



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.434/2015

Autor: P.M

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênios, cooperação ou outros congêneres com Municípios relacionados e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 13/04/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou termo de cooperação com os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul (CONISUL) e com o município de Caarapó, visando a realização de cirurgias eletivas, exames, serviços ambulatoriais e demais serviços de saúde no Município de Amambai-MS, através de repasses financeiros do Fundo Municipal de Saúde à Sociedade Amigos de Amambai, mantenedora do Hospital Regional de Amambai, devidamente pactuado os quantitativos e valores, e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 2º** Visando amparar a cooperação para realização de cirurgias eletivas, e como previsto na Portaria 1606/GM de 11/09/2001 do Ministério da Saúde, fica o Município de Amambai-MS, autorizado a receber recursos dos Municípios relacionados no Artigo 1º desta Lei, para custear os referidos serviços, devidamente relacionados e pactuados em termo de cooperação específico, para o seu respectivo cofinanciamento, visando não onerar o município de Amambai-MS com os serviços pactuados para atendimento dos municípios parceiros.
- Art. 3º** Os valores financeiros de cofinanciamento dos serviços cirúrgicos deverão ser repassados no início de cada mês pelos municípios parceiros para o Fundo Municipal de Saúde de Amambai-MS, antes do agendamento das cirurgias, evitando, assim, qualquer forma de inadimplência.
- Art. 4º** Fica autorizado ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) receber recursos do Fundo Estadual de Saúde/MS, para o cofinanciamento da cooperação entre os municípios.
- Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

RODRIGO SELHORST
Secretário de Gestão
Publicidade em DOM (Assomasul).
Data: 13/04/15 Fls.004
Em 16/04/15

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.